

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SERVIDORES E RACKS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO – decorrente da Ata de Registro de Preços 672/2014, objeto do Pregão Eletrônico n. 1.542/2014, realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO-Regional de São Paulo) – que entre si celebram a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida da Emancipação, 5000, Parque dos Pinheiros, Hortolândia-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, a seguir designada CONTRATADA, e representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. Claudio Mello e Souza, inscrito no CPF sob o n. 075.792.648-70, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Eldorado do Sul-RS, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.352/0001-59, adiante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor-Geral, o Sr. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n. 358.677.601-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, com fulcro no Artigo 15, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, c/c o Decreto 7.892/2013 e Decreto 8.186 de 17/01/2014, com a redação dada pelo Decreto 4.342/2002, conforme controle HISAC nº 1542/2014, Processo nº 0672/2014 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a aquisição de computadores servidores e racks, conforme descrito na tabela constante na Cláusula Terceira deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-los nas condições estabelecidas, bem como a dar garantia de funcionamento aos mesmos, consoante Edital de Convocação nº 1542/2014 - SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO de 29/10/2014, e seus Anexos, e Ata de Registro de Preços nº 672/2014, constantes do aludido Processo.

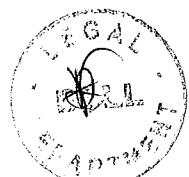
*As especificações técnicas e os locais de entrega serão preenchidas de acordo com o(s) item(ns) e o(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s).*

##### **1.1 Itens objeto deste Contrato:**

Item	Descrição	Quantidade
1	Servidor otimizado para rack - básico (tipo 2014-1)	30
5	Servidor otimizado para rack - intermediário (tipo 2014-2)	20
9	Servidor otimizado para rack - avançado (tipo 2014-3)	10
3	RACK com Chaveador	8

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO:**

2.1 Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo a seguir mencionado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços



de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo SERPRO:

2.1.1 Os equipamentos e todos os componentes adquiridos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato pela CONTRATADA, conforme definido abaixo:

2.1.1.1 Os servidores e os demais equipamentos deverão ser instalados e configurados de forma a estarem prontos para a instalação do sistema operacional em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato pela CONTRATADA;

2.1.2 Entende-se por cumprimento do prazo de entrega, o recebimento dos equipamentos e sua instalação na CONTRATANTE, deixando-os operacionais para o recebimento definitivo. O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior a solicitada, implicará nas sanções administrativas previstas em cláusula específica.

2.1.3 A falta de instalação de um ou mais produtos constitui-se em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao correspondente evento de instalação de equipamentos, enquanto perdurar a falta da instalação ou a instalação incompleta. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério da CONTRATANTE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém, para que isso ocorra, a CONTRATADA deverá protocolar na CONTRATANTE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da CONTRATADA, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. A CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis para responder.

2.1.4 Independentemente das correções e/ou adequações, a proponente deverá trocar o equipamento, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 7 (sete) dias contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.1.5 A CONTRATANTE somente permitirá que a CONTRATADA faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.

2.1.6 Durante a vigência deste Contrato, os equipamentos poderão ser entregues e faturados nas seguintes localidades:

a) CETEC Norte: Via N3, projeção L, bloco C do Complexo Avançado da CONTRATANTE.

b) CETEC Sul: Via S2, Edifício Anexo 4, subsolo, sala S111 da CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a disponibilidade dos produtos, por meio do endereço eletrônico newton.almeida@camara.leg.br endereçado ao Gestor Técnico do Contrato, o senhor Newton Franklin Almeida, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de aceitação, a ser efetuado.

2.3 Os equipamentos contratados só terão o Termo de Recebimento Definitivo após os testes de funcionamento efetuados pela equipe de técnicos da CONTRATANTE.

2.3.1 Recebimento Definitivo.

2.3.1.1 Após 02 (dois) dias corridos da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, relatório de instalação que deverá conter: confirmação de todos os equipamentos e perfeito funcionamento do hardware (placas, discos, consoles, processadores, memórias, etc.), identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença, etc.), nome, matrícula, data e assinatura do técnico responsável pela



CONTRATADA e do técnico da CONTRATANTE. A CONTRATANTE irá proceder o Recebimento Definitivo em 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório de instalação.

2.3.1.2 Quando do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, o técnico da CONTRATANTE deverá fazer anotações no próprio relatório de instalação o qual deverá ser repassado a CONTRATADA para que seja providenciada a correção necessária, sem prejudicar o cronograma de instalação e sem gerar ônus à CONTRATANTE.

2.3.1.3 O relatório de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos produtos, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia e manutenção contratado.

2.3.1.4 A falta de instalação de um ou mais produtos se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros, vinculados ao correspondente evento de instalação de equipamentos, enquanto perdurar a falta da instalação ou a instalação incompleta. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério da CONTRATANTE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a CONTRATADA deverá protocolar na CONTRATANTE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. A CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis para responder.

2.3.1.5 Os equipamentos somente terão o recebimento definitivo após minucioso teste de funcionamento pela equipe da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas dos equipamentos, bem como do respectivo funcionamento e da conformidade com as especificações do edital, considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

2.3.1.6 Caso os equipamentos sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

#### 2.4 Testes de funcionamento.

2.4.1 Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder as correções e/ou adequações necessárias. Nessa hipótese, não haverá interrupção na contagem do prazo de entrega estabelecido para a CONTRATADA, porém ficará assegurado à CONTRATANTE o mesmo prazo para realização de novos testes, com decorrente prorrogação do prazo para o recebimento definitivo.

2.4.2 Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no item anterior, a CONTRATADA deverá trocar os equipamentos contratados, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

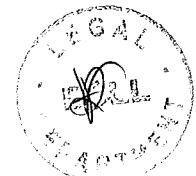
## 2.5 Documentação técnica.

2.5.1 Deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) ofertado(s), relação detalhada do(s) equipamento(s), software(s) e acessório(s) entregues, em que constem: modelos, *features*, configurações, versões do sistema operacional e dos software(s) licenciados.

2.5.1.1 Deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento dos softwares ofertados.

2.5.2 Deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) todos os CDs de instalação do(s) software(s) licenciado(s) e suas respectivas licenças.

1



2.5.3 Deverá ser entregue juntamente com o(s) equipamento(s) toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em CD/DVD-ROM.

2.5.4 Fornecer, junto com os equipamentos, documentação técnica de forma a garantir o sistema em funcionamento (instalação, operação dos equipamentos, guia de operação, controle e monitoramento do servidor e dos hardwares de terceiros e de todos os softwares).

2.5.5 Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de terceiros a serem entregues junto com os equipamentos.

## 2.6 Entrega e instalação dos equipamentos.

2.6.1 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação.

2.6.2 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir a completa segurança durante o transporte.

2.6.3 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

2.6.4 Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de layout, consumo de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas, necessidade de linhas telefônicas e portas de rede.

## 2.7 Remanejamento dos equipamentos.

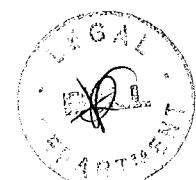
2.7.1 A CONTRATANTE poderá mudar o local de instalação dos servidores, por 01 (uma) vez para 100% (cem por cento) do conjunto de equipamentos contratados, e por 02 (duas) vezes para transferências parciais dos equipamentos (até 20% - vinte por cento), durante o período de garantia. Qualquer modificação neste sentido será comunicado à CONTRATADA em tempo hábil, a fim de que o serviço seja executado e que a manutenção não sofra descontinuidade. As despesas com transporte e seguro dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local de desinstalação e instalação dos equipamentos e/ou componentes, visando prover a desinstalação, desmontagem e montagem, sem ônus para o SERPRO e sem perda da garantia e da manutenção descritas neste Contrato;

2.8 A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

2.9 A CONTRATADA deverá atender, também, aos demais critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

2.10 A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na subcláusula 6.1.18 deste Contrato.

*[Assinatura]*



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

ITEM DA ATA	QTDE	DESCRIPÇÃO BÁSICA DO PRODUTO	VALORES - R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	30	Servidor otimizado para rack.	R\$ 30.086,00	R\$ 902.580,00
05	20	Servidor otimizado para rack.	R\$ 47.922,00	R\$ 958.440,00
09	10	Servidor otimizado para rack	R\$ 153.442,00	R\$ 1.534.420,00
03	8	RACK com Chaveador	R\$ 16.333,00	R\$ 130.664,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.526.104,00</b>				

3.1 Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e garantia de funcionamento durante o período de vigência deste Contrato.

3.1.1 Os servidores serão faturados pela CONTRATADA de uma única vez e o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo.

3.1.1.1 As nota fiscais deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, podendo ser realizada através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

3.1.2 Todas as Notas Fiscais deverão conter suas respectivas alíquotas de imposto.

3.2 Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso de carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.3 A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número do Contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos, além do e-mail do responsável pela área financeira da CONTRATADA, bem como o número ou o nome do banco e os números da agência e da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

3.3.1 A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal, deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento da CONTRATANTE que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que a CONTRATANTE possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.

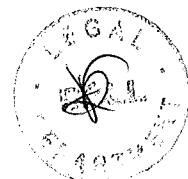
3.3.2 A Razão Social da CONTRATANTE na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: CÂMARA DOS DEPUTADOS.

3.3.3 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.4 A CONTRATADA fica neste momento cientificada de que a CONTRATANTE não é contribuinte de ICMS. Desta forma, para as mercadorias originadas de outro Estado e encaminhadas à CONTRATANTE, deverá ocorrer o destaque da alíquota interna do estado de origem.

3.5 A CONTRATANTE comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da lei 8.666/93.

3.6 Faturamento: o local deverá ser o mesmo descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.



3.7 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros mediante operação de "FACTORING".

3.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.8.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9 O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, nas datas de seus vencimentos, implicará na correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da nota fiscal e/ou fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

3.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

3.11 Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

3.11.1 O atendimento à subcláusula 3.11 será comprovado por meio de consulta online ao SICAF e exame da documentação exigida para habilitação. Assim, antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.11.2 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE efetuará o pagamento e, em paralelo, a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

3.12 A CONTRATADA fica ciente da condição de que a CONTRATANTE, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- d) Programa de Integração Social - PIS/PASEP

3.13 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

3.14 As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).



3.15 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 449052, Programa de Trabalho n.º 01.031.0553.4061.5664. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho n.º 2014NE004215 de 18/12/2014.

3.16 A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 72.381.189/0006-25.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E NÍVEIS DE SERVIÇO:**

4.1 Possuir garantia de funcionamento para todos os servidores, consoles, equipamentos e acessórios fornecidos junto com os servidores ofertados, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE;

4.2 A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, durante o período de garantia.

4.3 Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

4.4 A CONTRATANTE somente permitirá que a CONTRATADA faça inventários nos equipamentos quando solicitado formalmente.

4.5 Níveis de serviço e sancionamentos.

**4.5.1 Suporte Técnico aos Equipamentos:**

4.5.1.1 Possuir suporte técnico para os servidores e todos os equipamentos ofertados, assegurando prazos de atendimentos compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4);

4.5.1.2 O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno
1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralizado.	On-site.	No máximo 2(duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE.	No máximo 4 (quatro) horas após o início do atendimento do chamado.
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho.	On-site.	No máximo 2(duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE.	No máximo 8 (oito) horas após o início do atendimento do chamado.
3 – Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física.	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 10 (dez) horas após o início do atendimento do chamado.



	de componente(s) que possua(m) redundância.			
4 - Baixa	Chamados com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto.	Remoto.	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.	No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado.

4.5.1.3 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

#### 4.5.1.4 Tratamento dos chamados de Severidade 1:

4.5.1.4.1 Os chamados de Severidade 1 serão atendidos on-site em no máximo 2 (duas) horas após a sua abertura, incluindo o percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar solução ou medida de contorno em até 4 (quatro) horas após o início do atendimento do chamado;

4.5.1.4.2 O atendimento de Severidade 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

#### 4.5.1.5 Tratamento dos chamados de Severidade 2:

4.5.1.5.1 Os chamados de Severidade 2 serão atendidos on-site em no máximo 2 (duas) horas após a sua abertura, incluindo o percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar solução ou medida de contorno em até 8 (oito) horas após o início do atendimento do chamado;

4.5.1.5.2 O atendimento de Severidade 2 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis;

#### 4.5.1.6 Tratamento dos chamados de Severidade 3:

4.5.1.6.1 Os chamados de Severidade 3 serão atendidos em no máximo 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar solução ou medida de contorno em até 10 (dez) horas após o início do atendimento do chamado;

4.5.1.6.2 Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA;

#### 4.5.1.7 Tratamento dos chamados de Severidade 4:

4.5.1.7.1 Os chamados de Severidade 4 serão atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a sua abertura e deverão ser concluídos em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado;

4.5.1.7.2 Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília, exceto feriados.

#### 4.5.1.8 Escalação de Severidade



4.5.1.8.1 Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início.

4.5.1.8.1.1 Os prazos para atendimento e para solução ou medida de contorno terão suas contagens de prazo reiniciadas na nova severidade a partir da escalação.

4.5.1.8.1.2 No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

#### 4.5.1.9 Penalidades:

4.5.1.9.1 A interrupção do atendimento de um chamado por parte da CONTRATADA, que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, ensejará aplicação de multa, conforme o nível de severidade do mesmo:

4.5.1.9.1.1 Severidade 1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção;

4.5.1.9.1.2 Severidade 2 - 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de interrupção.

4.5.1.9.2 O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado ensejará aplicação de multa a CONTRATADA, conforme o nível de severidade do mesmo:

4.5.1.9.2.1 Severidade 1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.1.9.2.2 Severidade 2 - 0,4% (quatro décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.1.9.2.3 Severidade 3 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso;

4.5.1.9.2.4 Severidade 4 - 0,1% (hum décimo por cento) do valor constante no contrato para o item (equipamento) correspondente, por hora ou fração de hora de atraso.

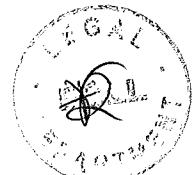
#### 4.5.1.9.3 Penalidade sobre o repasse de conhecimento.

4.5.1.9.3.1 Caso o repasse de conhecimento não seja iniciado em até 06 (seis) meses após a data de assinatura deste Contrato, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato.

#### 4.5.1.10 Manutenções:

4.5.1.10.1 A CONTRATADA deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações dos hardwares instalados, tais como: nível de firmware e microcódigos, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software dos Centros de Dados da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.5.1.10.2 A CONTRATADA deverá dar conhecimento à CONTRATANTE, através de email, da existência de alterações nas configurações dos equipamentos (firmwares e microcódigos). A CONTRATANTE avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção



do equipamento, tanto do hardware quanto do firmware instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias;

4.5.1.10.3 No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificado para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à CONTRATANTE.

4.5.1.10.4 Caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de manutenção em algum equipamento, a CONTRATADA será informada para que proceda o seu agendamento.

4.5.1.10.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do equipamento e peças de reposição, além de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

4.5.1.10.6 Para os equipamentos ofertados, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte técnico, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados neste Contrato.

4.5.1.10.6.1 Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, bem como aos firmwares e microcódigos dos equipamentos, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

4.5.1.10.6.1.1 Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

4.5.1.10.6.1.2 Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

4.5.1.10.6.1.3 Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de hardware suportadas.

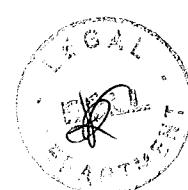
4.5.1.10.7 Todas as peças de reposição deverão ser novas, sem uso.

#### 4.6 Canais de atendimento para o hardware e software:

4.6.1 Canais de atendimento através de telefone gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.6.2 Chamado técnico através de site na Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800;

4.6.3 Mensalmente deverá ser entregue um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, por regional, com no mínimo as seguintes informações: número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da CONTRATANTE pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

5.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", obedecido aos procedimentos legais.

5.2 A multa de que trata a alínea "b" da Subcláusula 5.1 será aplicada da seguinte forma:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
- b) Pela não entrega do objeto, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
- c) Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

5.2.1 As multas previstas nas alíneas "a" e "d" da subcláusula 5.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

5.2.2 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 5.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na subcláusula 5.2.1 anterior;





5.2.3 O valor das multas previstas na subcláusula 5.2.1 mais as da subcláusula 5.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor deste Contrato.

5.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pela CONTRATANTE quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

5.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sancções estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

#### **6.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:**

6.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:

#### 6.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos:

6.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

#### **6.1.4 O atraso injustificado do fornecimento/execução dos serviços:**

6.1.5 A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:

6.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

6.1.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela CONTRATANTE:

#### **6.1.9 A decretariação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA:**

#### 6.1.10 A dissolução da CONTRATADA:

6.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

6.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;



6.1.13 A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto na Subcláusula 13.5 deste Contrato;

6.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.16 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais.

6.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.1.18 A violação da Cláusula Décima e da subcláusula 2.10 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei.

6.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis

6.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.12 e 6.1.17 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE:

Mediante autorização prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá transferir, ceder ou locar a terceiros os serviços objeto deste Contrato, durante o período de garantia e depois dele. Nesse caso, a CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 9.609 de 19/02/1998, permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o uso, o gozo e a disposição dos serviços ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2 A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder, caso os serviços fornecidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:**

8.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, e-mail, devidamente confirmados.

8.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

8.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

9.1 A vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

9.3 A garantia contratual de que trata o artigo 50 da Lei nº 8.078/1990 é de 48 (quarenta e oito) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta Cláusula.

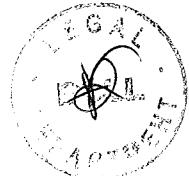
## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA:**

10.1 Para os fins deste contrato, a locução "Informações Sigilosas" significa, independentemente da classificação ou conceito, que o termo e suas variáveis guardem, no âmbito de qualquer das partes, toda e qualquer informação designada como tal, seja pela CONTRATADA, seja por um de seus clientes quando de seu repasse à outra Parte.

10.2 Nos termos deste contrato, será designada "Parte Recebedora" aquela à qual seja repassada a informação tida por sigilosa, quer esteja, tal informação, em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, incluindo, a título de ilustração, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou informações repassadas verbalmente, bem como por qualquer outro meio de comunicação, desde que explicitada e identificada como "sigilosa" por ocasião da revelação.

10.3 Não serão incluídas no conceito de Informações Sigilosas quaisquer informações que: (i) sejam conhecidas de forma notória ou geral ou, subsequentemente, se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Recebedora antes da divulgação pela Parte Reveladora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Recebedora de um terceiro.

10.4 Quando a revelação de Informações Sigilosas for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou de ato de agência governamental, ocorrerá da seguinte maneira: (i) a Parte Recebedora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Reveladora, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem/mandado, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma



hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Recebedora obrigada também a enviar a Parte Reveladora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento à ordem. A Parte Recebedora cooperará com a Parte Reveladora no sentido de possibilitar que a Parte Reveladora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Sigilosas.

10.5 A Parte Recebedora não divulgará nenhuma Informação Sigilosa da Parte Reveladora a terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento desta cláusula e com o consentimento prévio por escrito da Parte Reveladora. Além disso:

I. A Parte Recebedora (i) não usará as Informações Sigilosas para interferir, direta ou indiretamente, com qualquer negócio real ou potencial da Parte Reveladora, e (ii) não usará as Informações Classificadas para qualquer finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Sigilosas (quer sejam ou não tratadas em seu âmbito doméstico como ultrasecretas, secretas, confidenciais, reservadas, corporativas ou ostensivas) que lhe forem repassadas como tal, como se fossem suas próprias Informações e como se tal confidencialidade atendesse ao seu próprio interesse. Por outro lado, sempre que o rigor da Parte Reveladora no trato de informações sigilosas for superior ao rigor dispensado pela Parte Recebedora, esta atuará em coerência com o rigor e o nível de maturidade dispensado por aquela.

III. A Parte Recebedora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Sigilosas, direta ou indiretamente a terceiro sem o prévio consentimento expresso da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas nesta cláusula.

IV. A Parte Recebedora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado (quer incidental, quer malicioso) das Informações Sigilosas da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas razoáveis no sentido de estancar, minorar ou prevenir o agravamento dos problemas decorrentes de tal vazamento.

V. Sem prejuízo do disposto acima, a Parte Recebedora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Sigilosas, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Recebedora imporá a todos os seus colaboradores que possam ter acesso às Informações Sigilosas que cumpram as obrigações de sigilo, lançando mão de instrumentos assemelhados a presente cláusula ou de todas as formas de garantia e adequado tratamento no manuseio das mesmas.

10.6 O intercâmbio de informações, nos termos desta cláusula, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigação de adquirir quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Sigilosas.

10.7 As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, esta cláusula será interpretada como forma de transferência de propriedade ou constitutivo de qualquer tipo de direito ou obrigação além daquelas aqui explicitamente ajustadas, em matéria de sigilo e preservação de informações.



10.8 Os compromissos assumidos nesta cláusula também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Sigilosas tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

10.9 A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição desta cláusula não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura da mesma ou de quaisquer de suas disposições.

10.10 Se qualquer disposição desta cláusula ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida, for considerada inválida ou inexequível, o restante dela e a aplicação da disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretadas do modo mais razoável e condizente com o espírito geral deste contrato e com a evidente intenção das Partes signatárias.

10.11 Em caso de violação da presente cláusula, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

10.12 A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias e em qualquer outro meio de comunicação que a Parte Reveladora julgue apto a gerar situações de risco ou quebra de sigilo das informações sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

10.13 A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Sigilosas da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Sigilosas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

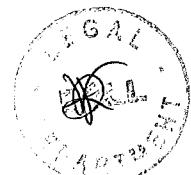
10.14 A inobservância de quaisquer das disposições de sigilo estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de quaisquer dispositivos constantes nesta cláusula, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

10.15 As obrigações de sigilo decorrentes desta cláusula, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas da mesma, vigorarão durante o período de 5 anos após a revelação de cada Informação sigilosa à Parte Recebedora.

10.16 O não-exercício por qualquer das partes de direitos assegurados nesta cláusula não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

10.17 Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Sigilosas disponibilizadas para a Parte Recebedora não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesta cláusula, que permanecerá válida em todos os seus efeitos legais, em qualquer das situações tipificadas.

10.18 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, receberão a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.



10.19 Esta cláusula não deve ser interpretada como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de revelar informações sigilosas para a outra Parte.

10.20 O fornecimento de Informações Sigilosas pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprovou.

10.21 Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou cedidos por meio da presente cláusula, ou ainda, pela transmissão de Informações Sigilosas entre as Partes.

10.22 A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança da CONTRATANTE.

10.23 Esta cláusula contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Sigilosas, verbais ou por escrito, serão substituídos por este contrato.

10.24 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do Contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das seguintes opções:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, em conta em nome da CONTRATANTE.

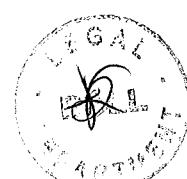
11.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.4 Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.5 Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

11.6 A validade da garantia de execução do Contrato será do início do contrato até o término da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

11.7 A garantia de execução do Contrato somente será liberada após atestado pela CONTRATANTE que foram executadas todas as condições do Contrato, em especial o



pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

11.8 A CONTRATANTE fica autorizada a executar a garantia de execução do Contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

11.9 Havendo extensão na vigência da garantia do produto prevista na Cláusula Quarta ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do Contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do Contrato, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

11.10 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia de execução do Contrato.

11.11 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia de execução do Contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Repasse de conhecimento:

12.1.1 O Repasse de Conhecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, a ser realizado durante a vigência do contrato, que contemple os conhecimentos necessários para efetuar as configurações e o gerenciamento do(s) equipamento(s) ofertado(s), com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas nas dependências da CONTRATANTE.

12.1.1.1 Haverá um único repasse de conhecimento para cada tipo/modelo de equipamento entregue para a CONTRATANTE, tendo como objetivo principal a consolidação da solução de gerenciamento implantada no ambiente da CONTRATANTE.

12.1.1.1.1 Cada repasse de conhecimento deverá ser realizado em 2 (duas) turmas de 16 horas (manhã e tarde) de no mínimo, 05 (cinco) empregados cada.

12.1.2 O repasse de conhecimento deverá ser realizado em dependências providenciadas pela CONTRATADA na cidade de Brasília-DF. Havendo disponibilidade de infraestrutura, a capacitação poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

12.1.3 A data de início do repasse de conhecimento, bem como o local de realização serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com suas necessidades. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.1.4 Caso o repasse de conhecimento não seja realizado no prazo previsto, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, será aplicada uma multa, conforme subcláusula 4.5.1.9.3.1, deste Contrato.

12.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um cronograma com a data de início do repasse para cada localidade, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ocorrência de fato impeditivo para a realização do repasse.



12.1.6 O repasse de conhecimento deverá ser executado por profissionais capacitados e certificados no(s) equipamento(s) ofertados. O conteúdo programático deverá ser o oficial para os equipamentos ofertados. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, sendo que o profissional deverá ser capacitado nos mesmos moldes acima.

12.1.7 A CONTRATADA deverá prover toda a logística e todo o material necessário à execução do repasse de conhecimento teórica e prática, ou seja, instalações adequadas, equipamentos, manuais e apostilas didáticas.

12.1.8 Todos as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.9 Deverá ser emitido certificado e entregue para cada participante, com presença mínima de 80% (oitenta por cento), em até 10 (dez) dias corridos após o seu término.

12.1.10 Ao final do repasse de conhecimento, a CONTRATANTE fará uma avaliação para emissão de aceite, a qual a CONTRATADA deverá obter no mínimo 70% (setenta por cento) de conceitos "bom" e/ou "ótimo".

12.1.11 Apenas os empregados que obtiverem 100% de presença no repasse de conhecimento poderão avaliar o repasse de conhecimento, conforme item acima.

12.1.12 Caso não seja alcançado o minimo exigido, haverá a necessidade de realização de outro repasse de conhecimento, cujos custos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.12.1 Caso o novo repasse de conhecimento não seja realizado durante a vigência do contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, será aplicada uma multa, de 2% (dois porcento) sobre o valor total do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhistica e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços de assistência técnica, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

13.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

13.4 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, até a data de pagamento integral devido pela Administração.

13.5.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



13.6 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução deste contrato, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, à CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada.

13.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SERVIDORES E RACKS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., decorrente da Ata de Registro de Preços objeto do Pregão Eletrônico n. 1.542/2014, realizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO-Regional de São Paulo).**

13.8 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

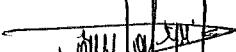
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

O foro de Brasília/DF é o contratual.

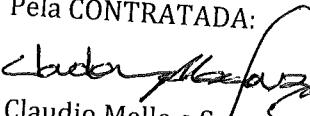
E, por estar assim justo e contratado, assinam as partes o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SERVIDORES E RACKS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sergio Sampaio C. de Almeida  
Diretor Geral  
CPF n. 358.677.601-20

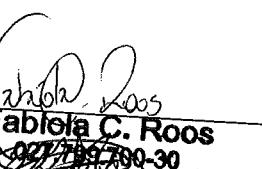
Pela CONTRATADA:

  
Claudio Mello e Souza  
Diretor Financeiro  
CPF n. 075.792.648-70

Testemunhas: 1)

  
Fabiola C. Roos

2)

  
021292700-30 P.3873

CCONT/ES

